

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 549/2015 - ASJUR/PRES.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 549/2015, CELEBRADO EM 02/10/2015, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP.**

**PROCESSO Nº: 112.000.515/2015**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e seu Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP**, estabelecida no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco B, Loja 01, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 70.701.020, inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.934/0001-42, e no CF/DF sob nº 07.418.082/001-37, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI Nº 953.174 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 160.085.294-72 residente e domiciliado no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco B, Loja 01, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701.020, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer nº 367/2016 – ASJUR/PRES, às fls. 539/541 vs, o Voto do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 558, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.263ª sessão, realizada em 29/09/2016, às fls. 559, constante do processo nº **112.000.515/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato principal nº 549/2015 – ASJUR/PRES**, cuja contratação tem por finalidade, a locação de 05 (cinco) veículos, tipo sedan, 04 (quatro) portas, sem combustível e sem motorista, para o transporte do Diretor – Presidente e demais Diretores, e outros serviços da NOVACAP.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO

Prorroga-se o prazo de vigência contratual **por mais 12 (doze) meses**, no valor de **R\$ 125.713,80 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos)**, a partir do dia **02/10/2016**, sendo disponibilizada, pela Diretoria Financeira, a quantia de **R\$ 33.664,75 (trinta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** para o exercício do ano de **2016**, ficando o valor de **R\$ 92.049,05 (noventa e dois mil, quarenta e nove reais e cinco centavos)**, para previsão orçamentária do exercício de **2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os serviços, de que se tratam o presente Aditivo, serão executados a custa dos recursos procedentes do Programa de Trabalho: **15.452.6210.8508.0002**, Natureza da Despesa: **33-90-33**, Fonte de Recursos: **100**, conforme Disponibilização Orçamentária às fls. **537**, datada de **17/09/2016**, e nota de Empenho nº **2016NE02570** que, conforme relato do Sr. Diretor Administrativo, às fls. 558, possui saldo remanescente para cobrir as despesas decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 2.514,27 (dois mil reais, quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)**, correspondentes a **2% (cinco por cento)** do valor aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Ressalva-se quanto ao direito da Contratada ao reajuste previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Contrato Principal nº 549/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Conforme o contido na Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.263ª sessão, às fls. 559, o Contrato Principal nº 549/2015 - ASJUR/PRES poderá ser rescindido a qualquer tempo.

 **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato Principal nº 549/2015 - ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016.

PELA NOVACAP:

  
JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO  
DIRETOR PRESIDENTE


  
MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Alberto Lacerda Virgulino  
Fast Automotive & Turismo Ltda-EPP  
CNPJ: 04.261.974/0001-42

PELA CONTRATADA:

  
CARLOS ALBERTO LACERDA VIRGULINO

TESTEMUNHAS:

  
SUZI ROSE A. DE OLIVEIRA  
CPF: 658.479.971-91

345.220.231.20

  
JOANA FERREIRA GOMES  
CPF nº 296.340.831-53

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200  
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70